



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO **PROTOCOLO SETOR DE LICITAÇÃO**

13 SET. 2019

RECURSO ADMINISTRATIVO QUE SE INTERPÕE NA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 18.07.02.2019, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE, DESTINADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RIACHO DOS CAVALOS, CARNAUBINHA, JAPÃO, RECANTO E MALHADA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ESTADO DA CEARÁ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 109, I, ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93, ALTERADA.

MOTIVAÇÃO: INABILITAÇÃO DA EMPRESA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

SUBITEM 4.2.2.1 E 4.1,, ALÍNEA "A" DO EDITAL DA TP 18.07.02/2019.



A CIVITEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 02.287.686/000-79, COM SEDE NA AV. CARNEIRO DA CUNHA, 48, SALAS 01 E 02, TORRE, CIDADE DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO PROCESSO LICITATÓRIO DA TP 018.07.02/2019, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE, DESTINADA AOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE RIACHO DOS CAVALOS, CARNAUBINHA, JAPÃO, RECANTO E MALHADA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE, LEGITIMAMENTE REPRESENTADA POR SEU TITULAR ADIANTE ASSINADO, VEM, **TEMPESTIVAMENTE**, À PRESENÇA DESSA ILUSTRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE JAGUARIBE-CE, **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO** DA DECISÃO PUBLICIZADA NA IMPRENSA OFICIAL, NO DIA 06 DE SETEMBRO, P.P., QUE **INABILITOU** A EMPRESA **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

EM ESTRITO CUMPRIMENTO À NORMA MANDATÓRIA DO ART. 109, I, ALÍNEA "A", §§ 2º E 3º DA LEI DE REGÊNCIA, ESPERAMOS QUE SEJA CONFERIDO AO RECURSO INTERPOSTO O *EFEITO SUSPENSIVO*, BEM COMO SEJA O MESMO COMUNICADO AOS DEMAIS LICITANTES.

EM NÃO SENDO CONCEDIDO PROVIMENTO ÀS RAZÕES ORA MANIFESTADAS PELA RECORRENTE, QUE SEJA O RECURSO ADMINISTRATIVO DIRIGIDO À AUTORIDADE SUPERIOR, POR INTERMÉDIO DESSE COLEGIADO, A QUAL PODERÁ RECONSIDERAR SUA DECISÃO, COM VISTAS À CONSECUÇÃO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

PRELIMINARMENTE, AS RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTAS PELA ORA RECORRENTE, SÃO APRESENTADAS DE FORMA **TEMPESTIVA** E, CONFORME A LETRA DA LEI, DEVEM SER CONHECIDAS, PROCESSADAS E JULGADAS, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA MOTIVAÇÃO, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, TÃO ESSENCIAIS AO REGULAR EXERCÍCIO DA AUTORIDADE PÚBLICA DE QUAISQUER DAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS.



SABE-SE QUE A ESCOLHA DAS EXIGÊNCIAS A SEREM ATENDIDAS NA LICITAÇÃO QUE ESTÁ SENDO REALIZADA POR ESSA MUNICIPALIDADE, NÃO SE INSERIU DENTRE AQUELAS ATIVIDADES DISCRICIONÁRIAS EXERCIDAS PELO PODER PÚBLICO, QUANDO DA ELABORAÇÃO DO EDITAL DA TP 018.07.02/2019, MAS SIM, EM RAZÃO DA NATUREZA DO OBJETO LICITADO, COM SUA RESPECTIVA PLANILHA DE ITENS DE SERVIÇO, E O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO. NESTE ASPECTO, O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO RESPECTIVO ESTARIA PASSIVO DE IMPUGNAÇÃO POR PARTE DOS LICITANTES E PELOS CIDADÃOS COMUNS VIGILANTES DA SOCIEDADE. A COMISSÃO JULGADORA DESSA LICITAÇÃO ENQUANTO GESTORA DA COISA PÚBLICA, SÓ PODE FAZER OU AGIR NA FORMA DA LEI. EIA POIS, A DIFERENÇA ENTRE O PÚBLICO E O PARTICULAR QUE PODE FAZER TUDO AQUILO QUE NÃO É PROIBIDO POR LEI.

NÃO SE CONHECE ENTENDIMENTO CONTRÁRIO OU DISSONANTE, QUER NA DOCTRINA, QUER NA JURISPRUDÊNCIA, AO ACIMA EXPLICITADO.

I - DOS FATOS.

A INABILITAÇÃO DA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. (SUBITEM 4.2.2.1 E 4.1, "A" DO EDITAL DA TP 018.07.02/2019)

PEDIMOS VENIA PARA DISCORDAR DA DECISÃO PROFERIDA POR ESSE AUGUSTO COLEGIADO QUANDO INABILITOU A RECORRENTE.

ORA, CONSIDERANDO QUE A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA APRESENTADA PELA RECORRENTE ESTÁ EM TOTAL CONSONÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, ENTENDEMOS QUE A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI DEMONSTROU ESTAR PLENAMENTE CAPACITADA, EM TODOS OS ASPECTOS, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PRETENDIDOS POR ESSA MUNICIPALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ.



CONFORME CITADO, VOSSAS SENHORIAS PODERÃO COMPROVAR AS PRESENTES ALEGAÇÕES COM AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA PELA RECORRENTE NA LICITAÇÃO DA TP 018.07.02./2019, CUJAS PÁGINAS ESTÃO NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, DE 01 A 133, COM VISTAS AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO A SER CELEBRADA COM A PREFEITURA DE JAGUARIBE/CE, CASO **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** VENHA A LOGRAR ÊXITO NA CLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA DE PREÇO. RESTANDO, POIS, COMPROVADA SATISFATORIAMENTE, A **SITUAÇÃO JURÍDICA, A REGULARIDADE PERANTE O FISCO, A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E A SAÚDE FINANCEIRA** DA RECORRENTE.

DESSA FORMA, ENTENDEMOS QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA LICITAÇÃO PELA **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** PARA COMPROVAÇÃO DE SUA **HABILITAÇÃO**, SÃO SATISFATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. ENTÃO, A COMPROVAÇÃO DA EXIGÊNCIA INSERIDA NO SUBITEM 4.1, "A" E 4.2.2.1 DO EDITAL RESPECTIVO, QUE TRATA DA **APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, HAVERÁ DE SER CONSIDERADA VÁLIDA. POSTO QUE, REPETIMOS, ESTÁ SOBEJAMENTE COMPROVADA A **AUTENTICAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL (SÓCIO DIRETOR) DA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, COMO PROVA DE ATENDIMENTO AO SUBITEM 4,2,2,1, E 4.1, "A" DO EDITAL DA LICITAÇÃO INAUGURADA PELO EDITAL DA TP 018.07.02/2019.

OBSERVEM VOSSAS SENHORIAS QUE OS **DOCUMENTOS CONSTANTES DAS FOLHAS 03/133 E 04/133** DA EMPRESA RECORRENTE **CONSTA A AUTENTICAÇÃO DO CARTÓRIO "AZEVEDO BASTOS" PRIMEIRO REGISTRO CIVIL E DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVOS DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB, LOCALIZADO NA AV. EPITÁCIO PESSOA, 1145, BAIRRO DOS ESTADOS-JOÃO PESSOA/PB, COM CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL: 105602305191456370739-1, CUJA DECLARAÇÃO FOI EMITIDA EM 27/05/2019, ÀS 10:18;27 (HORA LOCAL) ATRAVÉS DO SISTEMA DE**



AUTENTICAÇÃO DIGITAL DO CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS, D ACORDO COM O ART. 1º, 10º E SEUS §§1º E 2º DA MP 220/2001, COMO TAMBÉM, O DOCUMENTO ELETRÔNICO AUTENTICADO CONTENDO O CERTIFICADO DIGITAL DO TITULAR O CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS, PODERÁ SE SOLICITADO DIRETAMENTE A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI OU AO CARTÓRIO PELO ENDEREÇO DE E-MAIL autentica@evedobstos.not.br.

EIS O CÓDIGO PARA CONSULTA DA DECLARAÇÃO: 1255570.

A NORMA EDITALÍCIA MANDATÓRIA, PARA ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA INSERIDA NO SUBITEM 4.1, ALÍNEA "A" E 4.2.2.1 DO EDITAL DA TP 018.07.02/2019, TEM-SE : "OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO PODERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE OU POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL. (ART.32, LEI 8.666/93).

E ASSIM O FEZ A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DE MANEIRA RESPONSÁVEL E PRUDENTE, APRESENTOU A CÉDULA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, DEVIDAMENTE AUTENTICADA POR CATÓRIO NOTORIAL "AZEVEDO BASTOS" PARA ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS INDICADAS NO SUBITEM 4.1, ALÉNEA "A" E 4.2.2.1. DO EDITAL DA TP 018.07.02/2019.

COMO DEMONSTRADO, ESSAS EXIGÊNCIAS FORAM CUMPRIDAS PELA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI IN TOTUM.

HVEREMOS DE REGISTRAR QUE A JURISPRUDÊNCIA INTERATIVA E A NOSSA MELHOR DOUTINA UNIRAM SUAS VOZES NUM CORO UNÍSSONO SOBRE A MATÉRIA, POSTO QUE A MOTIVAÇÃO DOS MEMBROS DO COLEGIADO QUE INABILITARAM A RECORRENTE NÃO ENVOLVE NENHUM GRAU DE SUBJETIVIDADE. TAMPOUCO, SE TRATA DO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**+55 (83) 3031-0787 / 0788
contato@civilteconstrutora.com
civilteconstrutora.com**

**Av. Carneiro da Cunha, 48, salas 01 e 02
Torre, João Pessoa - PB CEP: 58040-243
CNPJ: 02.287.686/0001-79**



PORQUANTO, NÃO RESTANDO DIVERGÊNCIAS SOBRE O CASO, A MATÉRIA NÃO MERECE MAIORES DIGRESSÕES...

APENAS PARA MAIOR CONVENCIMENTO, JUNTAMOS AO PRESENTE INSTRUMENTO DE RECURSO, CÓPIA DO MESMO DOCUMENTO (JÁ APRESENTADO PELA RECORRENTE NA LICITAÇÃO), DE FORMA AMPLIADA,

NO AFÃ DE PROPICIAR AO COLEGIADO A SIMPLES LEITURA DA "CHANCELA DO CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS" NO CORPO DO DOCUMENTO RESPECTIVO, ATESTANDO A AUTENTICAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CIVILTEC COBSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

POR OUTRO LADO, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PODERIA, "IN CASU", UTILIZANDO-SE DA FACULDADE INSERIDA NO § 3º DO ART. 43 DA LEI DE REGENCIA, **PROMOVER DILIGÊNCIAS, NO SENTIDO DE ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR INSTRUÇÃO DO PROCESSO.** NÃO SE TRATARIA, POIS, DE INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINALMENTE DA LICITAÇÃO. APENAS **ESCLARECER SEU CONTEÚDO (A AUTENTICAÇÃO) DO DOCUMENTO APRESENTADO NA LICITAÇÃO PELA RECORRENTE.**

A LEI DE REGÊNCIA, NO SEU ART. 3º, EM SEU PARÁGRAF O 1º, DISPÕE:

VERBIS:

§ 1º - É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS:

I – ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIA OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO. (GRIFO DA AUTORA).



CONFORME DEMONSTRADO, A CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, COMPROVOU DE FORMA PLENA E SATISFATÓRIA A SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA, A REGULARIDADE FISCAL, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, PARA FIEL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NAS LOCALIDADES DE RIACHO DOS CAVALOS, CARNAUBINHA, JAPÃO, RECANTO E MALHADA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

NO MÉRITO, HÁ QUE SE ESCLARECER QUE OS DEMAIS ATOS PRATICADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESSA MUNICIPALIDADE QUE GERENCIA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TP 018.07.02/2019, ANCORARAM-SE NOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93, COM SUCESSIVAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, BEM COMO NAS RECOMENDAÇÕES E INSTRUÇÕES EMANADAS PELAS CORTES DE CONTAS DO ESTADO CEARENSE E DA UNIÃO.

NESTE SENTIDO, MOSTRA A DOUTRINA DO DIREITO ADMINISTRATIVO QUE AS COMISSÕES DE LICITAÇÃO EXERCEM UM PAPEL PROEMINENTE NA EFETIVAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, ATRAVÉS DE UM PERFEITO PLANEJAMENTO, ADEQUANDO AS NECESSIDADES, NA MEDIDA EM QUE DELE DEPENDERÁ A SUA CAPACIDADE DE BEM GERENCIARLO PARA OBTENÇÃO DO SEU OBJETIVO MAIOR, QUAL SEJA, O DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO VISANDO A CONSECUÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. SEM A OBSERVÂNCIA DE UM SALUTAR NÍVEL DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA DECAI A ADMINISTRAÇÃO NO DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 37.

POR DERRADEIRO, *DATÍSSIMA E MÁXIMA VENIA* DO ENTENDIMENTO DO COLEGIADO GERENCIDOR DO CERTAME RESPECTIVO, SOMOS PELO ENTENDIMENTO DE QUE A MOTIVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO INABILITAR A LICITANTE RECORRENTE, É CONSIDERADA IRRELEVANTE, *IMPERTINENTE E DE ABSOLUTA SINGELEZA*. ALÉM DE *DESARRAZOADA*. PARA TANTO, BASTAVA A PROMOÇÃO DE UMA DILIGÊNCIA E A MATÉRIA ESTARIA INDUVIDOSAMENTE ESCLARECIDA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



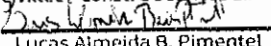
E ASSIM, A **CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** NÃO TERIA SIDO JULGADA INABILITADA. SABEMOS QUE OS **RIGORISMOS INÚTEIS** E OS **PRECIOSISMOS** SÃO INCONSETÂNEOS COM A BOA EXEGESE DA LEI, OS QUAIS DEVEM SER ARREDADOS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PÁTRIOS, CUJO EMBASAMENTO JURÍDICO ESTÁ ANCORADO NOS VIGENTES PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA COMPETITIVIDADE, DA RAZOABILIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DENTRE OUTROS.

II – DO PEDIDO

ASSIM, ENTENDEMOS QUE, OS MEMBROS DO COLEGIADO PERMANENTE DA PREFEITURA DE JAGUARIBE-CE , IMBUÍDOS NO ALTO ESPÍRITO DO QUAL VOSSAS SENHORIAS SÃO DOTADOS, AO CONHECEREM AS RAZÕES DESTE RECURSO QUE ORA SE APRESENTA, IRÃO, ANCORADOS NAS LEIS REGENTES, **RECONSIDERAR A DECISÃO PROFERIDA INICIALMENTE E HABILITAR A EMPRESA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, TRAZENDO-A DE VOLTA AO CERTAME LICITATÓRIO, PELAS RAZÕES FARTAMENTE EXPOSTAS NESTE RECURSO ADMINISTRATIVO, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IGUALDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA RAZOABILIDADE, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA COMPETITIVIDADE E DA BOA-FÉ, POSTO QUE À MUNICIPALIDADE DE JAGUARIBE-CE SERÁ GARANTIDA A CONVICÇÃO DA CERTEZA DE QUE A **RECORRENTE**, CASO VENHA A LOGRAR ÊXITO NO TORNEIO LICITATÓRIO DA TP 018.T07.02/2019 EXECUTARÁ PLENA E FIELMENTE OS SEVIÇOS ORA PRETENDIDOS NA LICITAÇÃO RESPECTIVA.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO,

JOAO PESSOA/PB, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Civiltec, Const. e Serviços Eireli

Lucas Almeida B. Pimentel
Representante Legal
CPF: 062.303.144-28

+55 (83) 3031-0787 / 0788
contato@civiltecconstrutora.com
civiltecconstrutora.com

Av. Carneiro da Cunha, 48, salas 01 e 02
Torre, João Pessoa - PB CEP: 58040-243
CNPJ: 02.287.686/0001-79

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO N.º 012 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA: "CIVILTEC - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI"

1 - **LUCAS ALMEIDA BAIÁ PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, natural de João Pessoa - PB, nascido em 01/01/1995, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 3.163.813 SSP/PB e CPF sob o n.º 06230314428, residente e domiciliado a Rua Manoel Moraes, 500 - Apto. 1001 - Bairro Manaira - João Pessoa - PB CEP 58038-230. Titular da **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI**, com sede na Avenida Carneiro da Cunha, 48 - Salas 01 e 02 - Bairro da Torre - CEP 58040-240 - João Pessoa - PB, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE n.º 25600073689 por despacho em 11.05.2018 e inscrita no CNPJ sob o n.º 02287686000179 nos termos do § 4º do Artigo 60 da Lei 8.934/94, § 4º do artigo 48 do Decreto Federal nº 1.800/96 e a Instrução Normativa 72, Artigo 6º do Departamento Nacional do Registro do Comércio. Resolve, alterar algumas cláusulas e o faz da seguinte maneira:

CLAUSULA PRIMEIRA - Os objetivos da empresa que eram CNAE 4399-1/05 Perfuração de poços de água; CNAE 4212-0/00 Construção de obras-de-arte especiais; CNAE 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias; CNAE 4391-6/00 Obras de Fundações; CNAE 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; CNAE 4222-7/02 Obras de irrigação; CNAE 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; CNAE 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; CNAE 4312-6/00 Perfurações e sondagens; CNAE 4313-4/00 Obras de terraplenagem; CNAE 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; CNAE 7119-7/02 Atividades de estudos geológicos e CNAE 4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil *passa a ser o seguinte* CNAE 4399-1/05 Perfuração de poços de água; CNAE 4212-0/00 Construção de obras-de-arte especiais; CNAE 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias; CNAE 4391-6/00 Obras de Fundações; CNAE 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; CNAE 4222-7/02 Obras de irrigação; CNAE 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; CNAE 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; CNAE 4312-6/00 Perfurações e sondagens; CNAE 4313-4/00 Obras de terraplenagem; CNAE 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; CNAE 7119-7/02 Atividades de estudos geológicos; CNAE 4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil; CNAE 4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; CNAE 4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; CNAE 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica; CNAE 4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas; CNAE 4399-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias e CNAE 3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2019 13:20 SOB N° 20190445823.
PROTOCOLO: 190445823 DE 26/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903993809. NIRE: 25600073689.
CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 29/08/2019
www.redesim.pb.gov.br

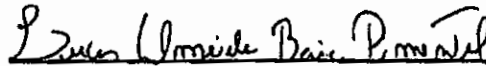
ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO N.º 012 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA: "CIVILTEC - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI"

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital social que era de R\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais) fica elevado para R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais) totalmente integralizados neste ano transferindo parte do saldo da conta de Lucros Acumulados em 31/12/2018 no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais).

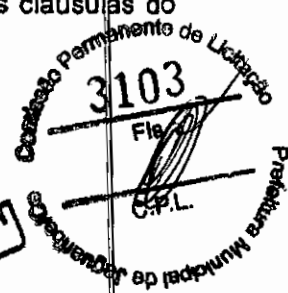
CLÁUSULA TERCEIRA - Que permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do ato constitutivo não alteradas neste instrumento.

O Titular lavra este instrumento em 01 (Uma) via de igual teor e forma.

João Pessoa - PB, 22 de Agosto de 2019.



LUCAS ALMEIDA BAIÁ PIMENTEL



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2019 13:20 SOB N° 20190445823.
PROTOCOLO: 190445823 DE 26/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903993809. NIRE: 25600073689.
CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 29/08/2019
www.redesim.pb.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/05/2019 10:18:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1255570

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **23/05/2020 15:12:26 (hora local)**.

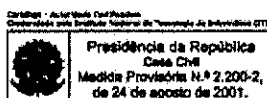
¹**Código de Autenticação Digital:** 105602305191456370739-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc7eae90dca709f27e0bdd6d8df5c7dd5beafd3ecb9113a12470ce5a15dfb935c18064d61b6f93dab8681a460779b8429eed8e9ac77b85ec61072f9bd7b4ba5c

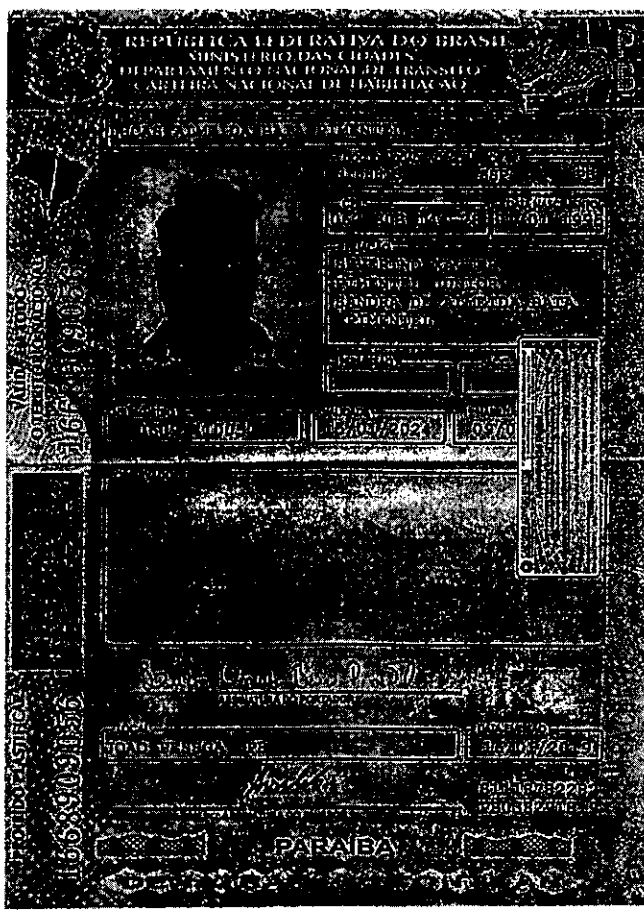


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.287.686/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/1997	
NOME EMPRESARIAL CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO AV CARNEIRO DA CUNHA	NÚMERO 48	COMPLEMENTO SALA 01 E 02	
CEP 58.040-240	BAIRRO/DISTRITO TORRE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CIVILTEC.FINANCEIRO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 3031-0788	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/09/2019 às 16:26:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 27/05/2019 10:18:27 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1255570

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 23/05/2020 15:12:26 (hora local).

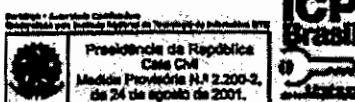
¹Código de Autenticação Digital: 105602305191456370739-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe8bc05bc7eae90dca709f27e0bdd6d8df5c7dd5beafd3ecb9113a12470ce5a15dfb935c18064d61b6f93dab8681a460779b8429eed8e
e9ac77b85ec61072f9bd7b4ba5c



MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: LUCAS ALMEIDA RAIA PIMENTEL



POS. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR: UF: PB

CPF: 062.303.144-28 DATA NASCIMENTO: 01/01/1995

FILIAÇÃO: SEVERINO XAVIER PIMENTEL JUNIOR
SANDRA DE ALMEIDA RAIA PIMENTEL

PERMISSÃO: ACC

REGISTRO: 1668909056 VALIDEZ: 15/01/2024 1ª HABILITAÇÃO: 09/0



CARTÃO AZUL (R.D. 100) BANDS - VERBA MORTUA (R.D. 100) - NÃO TEM VALOR
Este documento é emitido em nome do DETRAN/PB e não possui validade jurídica.
Este documento é emitido em nome do DETRAN/PB e não possui validade jurídica.
Este documento é emitido em nome do DETRAN/PB e não possui validade jurídica.

Lucas Almeida Raia Pimentel
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JOAO PESSOA - PB DATA EMISSÃO: 16/01/2019

João Pessoa
ASSINATURA DO EMISSOR: 81118782282
PB0382918197

PARAIBA

DEMATRA

O TERRITÓRIO NACIONAL
1668909056

1668909056

Comissão Permanente de Utilização
3110
Fls. 2
P.L.
Protesto Municipal de Joazeiro

Handwritten mark

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eplácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 27/05/2019 10:18:27 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1255570

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 23/05/2020 15:12:26 (hora local).

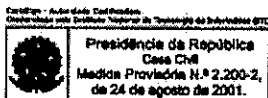
***Código de Autenticação Digital:** 105602305191456370739-1

***Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc7eae90dca709f27e0bdd6d8df5c7dd5beafd3ecb9113a12470ce5a15dfb935c18064d61b6f93dab8681a460779b8429eed8e
e9ac77b85ec61072f9bd7b4ba5c



(Assinatura manuscrita)